

Processo nº: 1.095.381**Natureza: Representação****Apenso: Representações nºs 1.095.599, 1.098.267 e 1.098.322****Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas****Jurisdicionados: Municípios de Congonhas, Ouro Preto, Mariana e Ouro Branco**

Trata-se de representações apresentadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), por intermédio do procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, em face do acúmulo de cargos de médico, pelo Senhor Ildeu Heleno dos Santos, junto às Prefeituras Municipais de Congonhas, Mariana, Ouro Preto e Ouro Branco.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA), em sede de reexame, manifestou-se nos seguintes termos (peça nº 152):

3. CONCLUSÃO

Ante as considerações tecidas ao longo deste relatório técnico, esta Unidade Técnica conclui que, não obstante a constatação de acumulação indevida de cargos públicos e a omissão de vínculos na apresentação de declarações perante as administrações públicas municipais, os Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelos Municípios de Ouro Preto, Mariana, Congonhas e Ouro Branco apontam no sentido de que o Senhor Ildeu Heleno dos Santos **prestou regularmente os serviços para os quais foi contratado e, uma vez notificado, regularizou imediatamente sua situação funcional,** fatos que levam a presumir sua boa-fé perante a Administração Pública.

Nesse cenário, entende-se que a aplicação de multa e/ou outras penalidades ao agente público **sem a configuração e delimitação de dano ao erário,** no âmbito das competências desta Coordenadoria, seria medida desarrazoada.

A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (2ª CFM), também após análise das defesas apresentadas quanto ao apontamento relativo à eventual existência de impropriedades nas Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos entes municipais, manifestou-se nos seguintes termos:

III – Conclusão

Com âncora nos argumentos declinados e considerando que as razões defensivas não foram capazes de infirmar todas as conclusões

constante do relatório técnico anterior, a Unidade Técnica se posiciona pela procedência dos apontamentos relativos às impropriedades nas tomadas de contas especiais instauradas pelos Municípios de Congonhas, Mariana e Ouro Branco, bem como à ausência de instauração do procedimento pelo Município de Ouro Preto.

Em 23/10/23, a Secretaria da Primeira Câmara submeteu à minha consideração a documentação protocolizada em 22/10/23, sob o nº 626202/2023, mediante a qual o Senhor Dan Ribeiro de Assis Paiva, presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) do Município de Mariana à época, e as Senhoras Maria Lúcia Pereira Carraro e Cristiane Moura Oliveira, membros da CTCE, apresentam esclarecimentos complementares à defesa acostada às peças nºs 139/140.

Compulsando a referida documentação, verifico que os arquivos em pdf “Esclarecimentos_PRC_092_2023-1assinado (2)”, “PRC 92.23 Parte I (Fase Interna) Pags 1 a 52 (1)”, “PRC 92.23 Parte II (Fase Externa) Pags 72 a 121” e “PRC 92.23 Parte III (Sessão Pública) Pags 122 a 193” do arquivo código nº 3387729 tratam de manifestação e documentos apresentados pelo Senhor Luiz Otávio Gonçalves, prefeito municipal de Casa Grande, e pela Senhora Josilene Aparecida de Resende, pregoeira, em cumprimento à diligência determinada nos autos da Denúncia nº 1.156.648, de relatoria do conselheiro-substituto Telmo Passareli.

Diante do exposto, encaminho o processo à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de promova o desentranhamento dos documentos referentes à Denúncia nº 1.156.648 e os submeta à consideração do conselheiro-substituto Telmo Passareli para as medidas que entender cabíveis, após o que, em observância aos princípios da verdade material e do formalismo moderado, a documentação protocolizada sob o nº 626202/2023 deverá ser juntada aos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Em seguida, encaminhem-se os autos à 2ª CFM para que proceda a análise da nova documentação juntada e complemente o relatório técnico acostado à peça nº 153.

Após, remetam-se os autos ao MPC para manifestação conclusiva.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator